

PARECER nº 1380/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 113/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Calvo que "Institui o PROGRAMA AGENTE CIDADÃO SÊNIOR" no Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

O programa tem por objetivo a promoção da integração e participação de pessoas da "terceira idade" na comunidade em que estão inseridas, no atendimento e recepção dos usuários das Unidades de Saúde, bem como, dos estabelecimentos escolares da Rede Pública de Ensino. Para os efeitos desta lei, entende-se como "terceira idade" aquelas pessoas que tenham idade igual ou superior a 65 anos.

As atividades que serão executadas pelos participantes deste programa resumem-se à recepção de pessoas que busquem atendimento nas Unidades de Saúde e à orientação de alunos, pais e usuários dos estabelecimentos públicos de ensino. Tais tarefas, segundo a proposta legislativa, deverão ser executadas visando a busca de soluções dos problemas de usuários e o compromisso com a qualidade do atendimento.

Para participarem do "Agente Cidadão Sênior", os interessados, além ter idade igual ou superior a 65 anos, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - sejam residentes e domiciliadas no Município de São Paulo, no mínimo, há 2 (dois) anos;

II - não sejam aposentados por invalidez ou estejam afastados do exercício de qualquer atividade por motivos de saúde;

III - não exerçam outra atividade remunerada;

IV- não possuam rendimentos mensais superiores a 02 (dois) salários mínimos nacional vigente;

V - tenham disponibilidade de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, podendo participar de cursos de capacitação e treinamento em horários extraordinários;

VI - tenham aptidão e habilidade para a atividade a ser exercida.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a propositura, "é certo que a pessoa idosa deve ter primazia como destinatária do Princípio base da nossa Carta Constitucional, a dignidade da pessoa humana; todavia, o que se evidencia no dia a dia brasileiro é que a pessoa idosa não raras vezes é "descartada" pela sociedade." Desta forma, entende o proponente que "a inclusão social dos munícipes idosos, além de cooperar com o Município, evitando gastos com o sistema de saúde, vez que é evidente a probabilidade da pessoa idosa desocupada e abandonada pelo sistema social cair em crises de depressão e outras tantas doenças oportunistas da vida humana ociosa."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 14 de agosto de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD) – Relator

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)